



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2026,**  
**DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Autoriza o poder executivo a firmar termo de cessão com a Associação dos Produtores Rurais de Agricultura Familiar da Gleba Paraíso do Rio Fontoura - APRAFON e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a firmar termo de CESSÃO com a Associação dos Produtores Rurais de Agricultura Familiar da Gleba Paraíso do Rio Fontoura - APRAFON, inscrita no CNPJ sob o nº 31.002.284/0001-89, neste município, por um período de um ano, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

**Art. 2º** A presente CESSÃO terá como finalidade atender a agricultura familiar.

**Art. 3º** O equipamento parte da presente CESSÃO é:

I - 01 (um) TRATOR LOVOL CABINADO 110CV; NOTA 2007; CHASSI: FTTP4A44CSN000146, ANO 2025; CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº 0143/2025/SEAF

**Paragrafo único.** Far-se-á constar, em anexo, a minuta do termo de cessão, como parte integrante desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 10 dias do mês de março de 2026.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028



PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fones: (66) 98120-0145 / 98120-0172  
Site: [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) e-mail: [agricultura@vilarica.mt.gov.br](mailto:agricultura@vilarica.mt.gov.br)  
CNPJ: 03.238.862/0001-45



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VILA RICA E  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES  
RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR  
DA GLEBA PARAÍSO DO RIO FONTOURA  
- APRAFON**

Aos vinte dias de janeiro de dois mil e vinte e seis a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Salomão Pimenta, portador da carteira de identidade RG nº 32078501- SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 486.448.461-91, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Rica/MT e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DA GLEBA PARAÍSO DO RIO FONTOURA - APRAFON, inscrita no CNPJ sob o nº 31.002.284/0001-89, neste município, representada pelo seu presidente Sr. Derley Piedade de Souza, portador do RG nº 3150674 PC/PA e inscrito no CPF nº 675.568.502-00 residente nesta cidade de Vila Rica/MT, resolvem de acordo com a Lei Municipal nº..... /2026, celebrar a presente CESSÃO, mediante as cláusulas e disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a cessão à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DA GLEBA PARAÍSO DO RIO FONTOURA - APRAFON, em regime de CESSÃO do equipamento abaixo relacionado:

01 (um) – TRATOR LOVOL CABINADO 110CV; NOTA 2007; CHASSI: FTTP4A44CSN000146; ANO 2025; CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº 0143/2025/SEAF

**Parágrafo único** - O equipamento acima citado foi adquirido pelo Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização, instituído pelo Decreto nº 1.558, de 18 de julho de 2025.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO**

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a zelar pela conservação do bem ora cedido, e a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a título for, os direitos inerentes ao presente contrato, salvo na hipótese de prévio e expreso consentimento legal.

Subcláusula primeira – É de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO a aquisição dos insumos indispensáveis ao funcionamento do bem ora cedido.

Subcláusula segunda – A utilização do bem a que se refere à Cláusula Primeira limita-se ao desenvolvimento de atividades na área Agrícola e Pecuária aos pequenos produtores da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DA GLEBA PARAÍSO DO RIO FONTOURA - APRAFON, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Subcláusula terceira – O direito da ASSOCIAÇÃO limita-se ao uso do bem ora emprestado, não sendo admitido oferecê-lo em garantia de quaisquer obrigações.

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Protocolo Nº                  | 027/2026   |
| Entrada Em                    | 12/03/2026 |
| Câmara Municipal de Vila Rica |            |



# GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RECOLHIMENTO DO BEM.**

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na forma, periodicidade e condições por esta estabelecida, apresentando relatórios de utilização, controle de horas trabalhadas, manutenção preventiva e corretiva, bem como demais informações que se fizerem necessárias para a fiscalização do uso do bem.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como a utilização do trator em desacordo com as finalidades estabelecidas, acarretará a revogação da cessão de uso e o recolhimento imediato do equipamento pelo Município, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

## **CLAUSULA QUARTA – DA POSSE**

Na hipótese da ASSOCIAÇÃO, sofrer qualquer alteração ou esbulho na posse do bem objeto desta cessão, deverá de imediato, comunicar o fato a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA.

Subcláusula Única – Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas ao bem ora cedido, sendo a ASSOCIAÇÃO, citado em nome próprio deverá, no prazo legal, nomear a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA à autoria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO se responsabilizará pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer outra que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora cedido, correrão por conta da ASSOCIAÇÃO que fornecerá cópia dos respectivos comprovantes de recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, sempre que lhe for solicitado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA poderá a qualquer tempo, proceder a vistoria do bem ora cedido, a fim de contatar o cumprimento, pela ASSOCIAÇÃO das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RESSAECIMENTO**

A ASSOCIAÇÃO, no caso do bem ser avariado, sendo antieconômica a recuperação, ou no caso de furto, ressarcirá a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA no prazo de 60 (sessenta) dias de acordo com o valor atualizado do mercado do bem.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano a partir da data da assinatura deste, podendo ser prolongado, pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência.

|                               |
|-------------------------------|
| Protocolo Nº 0271/2026        |
| Entrada Em 02/03/2026         |
| Câmara Municipal de Vila Rica |



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido de pleno direito se houver descumprimento das condições estipulados neste Contrato de cessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O presente Contrato poderá ser extinto, por mutuo consentimento, ou mediante denuncia da parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data proposta para a extinção de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

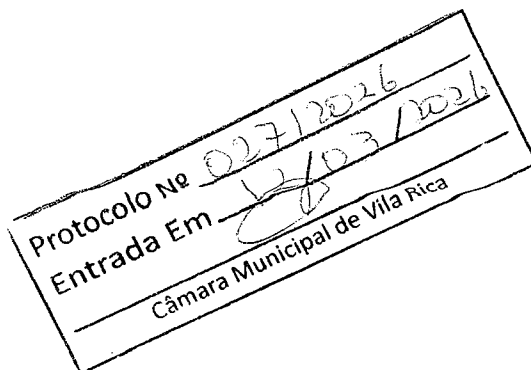
Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica-MT, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que foram para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo de cessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica-MT, 10 de março de 2026.

  
**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DERLEY PIEDADE DE SOUZA**  
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO





**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta busca fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar e fortalecer a economia local, atendendo a uma demanda legítima dos pequenos produtores rurais do município, que enfrentam dificuldades para adquirir ou alugar maquinário necessário à realização de atividades essenciais.

A formalização do termo de cessão permite que os equipamentos públicos, muitas vezes ociosos ou subutilizados, tenham uma utilização socialmente mais eficiente, contribuindo para a geração de renda, promoção da segurança alimentar e fixação das famílias no campo, em consonância com os princípios da função social da propriedade pública e do interesse público.

Ressalta-se que a cessão será gratuita, por prazo determinado, com cláusulas que assegurem a preservação dos bens, a responsabilidade pelo uso correto e a devolução em bom estado de conservação, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa um instrumento legítimo de apoio ao setor agrícola local, com reflexos positivos na economia municipal, na qualidade de vida da população rural e no cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável.

Por fim, solicito dessa Augusta Casa de Leis que aprecie e vote este Projeto de Lei, de caráter social e econômico relevante para o nosso município.

Certos de contar com o aval dos nobres Edis, no ensejo renovamos nossas considerações.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2026.

  
**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028